



CONTRATO DE LOCAÇÃO CONTÍNUA DE JOGOS DE TABULEIRO

Instrumento particular com aceite eletrônico

PARTES

LOCADORA: Respawn dos Jogos, empresa representada por seu diretor, Sr. João Rebleh Vasconcelos Pacheco Rios, portador do CPF n. 065.828.405.33, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, Av. Cardeal da Silva, bairro da Federação, n. 523, respondendo pelo contato (71) 98255-3090 ou respawndosjogos@gmail.com, doravante denominada simplesmente LOCADORA.

LOCATÁRIO: [Nome completo], pessoa física, portador(a) do CPF n. [000.000.000-00], residente ou com sede em [endereço completo: rua, bairro, Cidade/UF], doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO.

Têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo e recorrente de locação temporária de jogos de tabuleiro pela LOCADORA ao ASSINANTE, conforme o plano contratado, para uso lúdico e não comercial.

1.2. Cada ciclo de locação é documentado por Checklist de Componentes (físico ou virtual), que integra este instrumento como Anexo I, devendo ser preenchido a cada troca de acervo.

1.3. A LOCADORA atesta que os jogos são entregues em condições adequadas para uso, incluindo higienização prévia e proteção das cartas com *sleeves*.

CLÁUSULA 2ª – DO PLANOS E LIMITES PARA USO

Plano	Jogos simultâneos	Trocas por mês	Periodicidade
Recruta	1 jogo	1 troca	Mensal
Membro	2 jogos	2 trocas	Mensal
Capitão	3 jogos	3 trocas	Mensal



2.1. Entende-se por troca a devolução de um ou mais jogos e a retirada de novo(s) título(s), dentro do mesmo ciclo de faturamento.

2.2. Trocas adicionais além do limite do plano poderão ser realizadas mediante cobrança avulsa, conforme tabela disponível na plataforma digital da LOCADORA.

2.3. O saldo de trocas não utilizado em determinado mês não é acumulado para o mês seguinte.

CLÁUSULA 3ª – DA LOGÍSTICA RECORRENTE

3.1. As entregas e retiradas de jogos serão realizadas conforme a zona logística do endereço do ASSINANTE em Salvador/BA, classificada da seguinte forma:

Zona	Descrição	Taxa de entrega/troca
Zona verde	Federação, Vasco da Gama, Ondina, Vitória, Horto Florestal, Engenho Velho de Brotas, Graça, Rio Vermelho, Brotas, Candeal, Amaralina, Tororó, Barra, Campo Grande, Porto da Barra.	R\$ 9,00 por entrega R\$ 15,00 por entrega + devolução
Zona amarela	Luiz Anselmo, Pituba e Itaigara.	R\$ 11,00 por entrega R\$ 19,00 por entrega + devolução
Zona vermelha	Caminho das Árvores.	R\$ 15,00 por entrega R\$ 27,00 por entrega + devolução

3.2. A zona logística do endereço do ASSINANTE será definida pela LOCADORA no ato da contratação e informada antes da conclusão do pedido e as entregas somente serão feitas mediante agendamento prévio de horário, em dia útil, entre as 14h as 20h.

3.3. Mudança de endereço que implique alteração de zona logística deverá ser comunicada à LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo acarretar ajuste no valor da mensalidade ou na cobrança de taxas adicionais de entrega.

3.4. A LOCADORA não se responsabiliza por atrasos logísticos decorrentes de fatores externos, como bloqueios de vias, greves ou eventos climáticos, devendo reagendar a entrega sem ônus ao ASSINANTE.



CLÁUSULA 4ª – DA POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO

4.1. O plano de assinatura poderá ser contratado nas modalidades mensal, trimestral ou semestral, conforme opção do ASSINANTE no ato da adesão.

4.2. É expressamente vedada a renovação automática do plano sem aviso prévio ao ASSINANTE, em conformidade com o art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

4.3. A LOCADORA enviará notificação de renovação com antecedência mínima de 7 (sete) dias do vencimento, pelo canal de comunicação cadastrado (e-mail ou WhatsApp), informando o valor e as condições do próximo ciclo.

4.4. O ASSINANTE que não se manifestar contrariamente à renovação até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento será considerado como tendo optado voluntariamente pela renovação, desde que a notificação prevista na cláusula 4.3 tenha sido regularmente enviada.

4.5. A renovação só será efetivada após confirmação expressa do ASSINANTE ou decurso do prazo da cláusula 4.4, ficando vedada a cobrança antecipada ou automática sem qualquer dessas condições.

CLÁUSULA 5ª – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO RECORRENTE

5.1. Nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, o ASSINANTE terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data da primeira contratação do plano, para exercer o direito de arrependimento, sem necessidade de justificativa e sem qualquer ônus.

5.2. O direito de arrependimento previsto na cláusula 5.1 aplica-se exclusivamente à primeira contratação do plano, antes da primeira entrega de material ao ASSINANTE. Após o início da execução do serviço com a entrega efetiva do(s) jogo(s), o exercício do direito de arrependimento ficará condicionado à devolução integral do acervo em perfeito estado.

5.3. O arrependimento deverá ser comunicado à LOCADORA por escrito, via e-mail ou WhatsApp, ficando registrado o horário e a identificação do remetente.

5.4. Em caso de arrependimento tempestivo, os valores eventualmente pagos serão restituídos integralmente ao ASSINANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



CLÁUSULA 6ª – DA CLÁUSULA DE FIDELIDADE E DA RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. Planos trimestrais e semestrais poderão contemplar desconto em relação ao valor mensal unitário, sendo esse desconto a contrapartida pelo compromisso de permanência do ASSINANTE durante o período integral contratado.

6.2. Em caso de rescisão antecipada pelo ASSINANTE em planos com desconto por fidelidade, será devida multa proporcional ao período não cumprido, calculada da seguinte forma:

Período contratado	Multa por rescisão antecipada
Trimestral (3 meses)	20% do valor total do período restante
Semestral (6 meses)	20% do valor total do período restante

6.3. O valor da multa por rescisão antecipada é fixado em 20% (vinte por cento) do montante correspondente ao período remanescente, sendo esse percentual justificado pelo equilíbrio contratual e vedação ao enriquecimento sem causa.

6.4. A rescisão sem multa é assegurada nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de obrigação essencial pela LOCADORA; (ii) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; (iii) mudança de domicílio para localidade não atendida pela LOCADORA.

6.5. Planos mensais sem desconto por fidelidade podem ser rescindidos a qualquer tempo, sem multa, mediante comunicação à LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do próximo vencimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS REGRAS DE UPGRADE E DOWNGRADE

7.1. O ASSINANTE poderá solicitar a alteração do plano (upgrade ou downgrade) a qualquer momento, observadas as seguintes condições:

Tipo de alteração	Prazo de solicitação	Vigência da mudança
<i>Upgrade</i> (subir de nível)	A qualquer momento	Imediata, com cobrança proporcional do ciclo corrente.
<i>Downgrade</i> (descer de nível)	Até 5 dias úteis antes do vencimento.	Próximo ciclo de faturamento.



7.2. Em caso de upgrade, o valor adicional referente ao período restante do ciclo corrente será calculado proporcionalmente (pro rata die) e cobrado junto ao próximo faturamento.

7.3. Em caso de downgrade, o ASSINANTE deverá devolver os jogos excedentes em relação ao novo limite do plano até a data de vigência da mudança, sob pena de manutenção da cobrança do plano anterior.

7.4. Alterações de plano durante períodos de fidelidade (trimestral ou semestral) estão sujeitas à regra de rescisão antecipada prevista na Cláusula 6ª, quando implicarem redução do compromisso de permanência.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO DE DANOS EM FLUXO CONTÍNUO

8.1. A responsabilidade do ASSINANTE por danos ao acervo limita-se ao período em que o(s) item(ns) estiver(em) efetivamente sob sua posse, conforme comprovado pelo Checklist de Componentes e pelo protocolo fotográfico.

8.2. A cada troca de jogo, as partes realizarão vistoria fotográfica do estado dos itens devolvidos e dos itens entregues, enviada e confirmada via WhatsApp, constituindo prova do estado do material no momento da troca.

8.3. A vistoria fotográfica deverá registrar: (i) estado da caixa e embalagem; (ii) estado dos sleeves e cartas; (iii) completude dos componentes listados no Checklist (Anexo I).

8.4. Em caso de divergência entre o estado registrado na entrega e o estado verificado na devolução, prevalecerão as imagens do protocolo fotográfico para fins de apuração de responsabilidade.

8.5. As penalidades por danos seguem a tabela abaixo, aplicada sobre o Valor Base (preço de mercado de cópia nova do jogo, acrescido do frete para Salvador-BA):

Infração	Sanção	Observação
Dano leve ou estético	10% a 20% do valor base	Caixas amassadas, rasgos superficiais e similares
Danos em <i>sleeves</i>	R\$ 0,50/unidade ou valor do pacote se > 20% comprometidos	Considera-se pacote de mercado equivalente
Perda de componente não essencial	R\$ 10,00 a R\$ 20,00 por peça	Carência de 48h para localizar a peça



Perda total ou dano irreversível	Taxa de reposição: 80% do valor base	Desconto de 20% afasta enriquecimento sem causa; propriedade transferida ao ASSINANTE após quitação.
----------------------------------	--------------------------------------	--

8.6. O prazo de carência para componentes faltantes é de 48 (quarenta e oito) horas a partir do registro da devolução. Findo o prazo sem a restituição da peça, a multa correspondente será cobrada integralmente.

CLÁUSULA 9ª – DO ACEITE ELETRÔNICO E DA VALIDADE DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser aceito eletronicamente por qualquer das seguintes formas, todas dotadas de plena validade jurídica nos termos da Lei n. 14.063/2020 e do art. 107 do Código Civil:

I – Aceite via Checkbox no Site: mediante marcação de caixa de seleção disponível na plataforma digital da LOCADORA, acompanhada do registro automático de endereço IP, data e horário do aceite;

II – Aceite via WhatsApp: mediante envio, pelo ASSINANTE, de mensagem de texto expressa de concordância com os termos deste contrato, a partir do número de telefone vinculado ao seu CPF e previamente cadastrado junto à LOCADORA, com registro de data, horário e identificação do dispositivo.

9.2. O aceite eletrônico, por qualquer das modalidades acima, vincula o ASSINANTE a todos os termos e condições deste instrumento, dispensada a assinatura física.

9.3. Os registros de IP, data, horário e identificação do número de WhatsApp serão armazenados pela LOCADORA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser utilizados como prova em eventual litígio administrativo ou judicial.

CLÁUSULA 10ª – DA RESPONSABILIDADE E DO USO

10.1. O ASSINANTE compromete-se a utilizar os jogos locados em ambiente doméstico ou de uso restrito, sendo vedadas a sublocação, o empréstimo a terceiros e qualquer forma de uso comercial sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

10.2. O ASSINANTE responde civilmente pelos danos causados ao acervo durante o período de sua posse, independentemente de culpa, incluindo danos causados por terceiros a quem eventualmente tenha permitido acesso ao bem locado.



10.3. A LOCADORA isenta o ASSINANTE de responsabilidade por desgastes naturais decorrentes do uso regular e do tempo, desde que o item seja utilizado dentro dos padrões normais de uso.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação ou renúncia de direitos, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.

12.3. Na hipótese de aceite eletrônico, os termos deste contrato estão disponíveis para consulta na plataforma digital da LOCADORA, sendo de responsabilidade do ASSINANTE manter cópia dos termos aceitos.

12.4. As multas e penalidades previstas neste contrato foram fixadas nos limites do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), vedado o abuso.

12.5. Este instrumento integra, em conjunto com o Checklist de Componentes (Anexo I), o inteiro teor do acordo entre as partes, prevalecendo sobre eventuais entendimentos verbais anteriores.



[assinatura]

LOCADORA - Respawn dos Jogos

Sr. João Rebleh Vasconcelos Pacheco Rios - CPF 065.828.405.33

[assinatura]

LOCATÁRIO

Nome completo - CPF: 000.000.000-00

Salvador/BA, data.



ANEXO I – CHECKLIST DE COMPONENTES

Jogo:

Classe:

Data de entrega:

Data prevista de devolução:

Componente	Quant. prevista	Quant. devolvida	OK ?

Observações:

Assinatura LOCADORA

Assinatura LOCATÁRIO

Data